



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº. 265/FP/14

Processos n.ºs 605 e 606 /PV/2014

O Departamento Ministerial que tutela o sector de Energia e Águas, submeteu ao Tribunal de Contas, para efeitos de Fiscalização Preventiva, através dos ofícios n.ºs 2442 e 2443/GAB.MINEA/14, ambos de 17 de Outubro, os contratos cujos objectos e valores passamos a descrever:

- Prestação de Serviços para a Elaboração de Estudos de viabilidade Técnico-Económica e Ambiental, Projecto Base e Concurso do Aproveitamento Hidroelétrico de Chicapa II, no valor de Euros 2.581.031,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Um Mil e Trinta e Um Euros); e
- Prestação de Serviços para o Projecto de execução e de Assistência Técnica Especial da Empreitada de Reabilitação do Aproveitamento Hidráulico de Luachimo no valor de Euros 7. 519.594,31 (Sete Milhões, Quinhentos e Dezanove Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Euros e Trinta e Um Cêntimos).

I. DOS FACTOS

Dos elementos constantes dos processos, relevam para a decisão os seguintes factos, que se dão como assentes e inteiramente reproduzidos:

- Os processos em apreciação deram entrada nesta Corte de Contas no dia 25 de Setembro de 2014;

- Sua Excia. Senhor Presidente da República, na qualidade de Titular do Poder Executivo, através dos Despachos n.ºs 156 e 160/14 ambos de 11 de Agosto, autorizou as referidas contratações;
- Por sua vez, pelo Ministério da Energia e Águas, outorgaram os contratos, os senhores Fernando Barros Cabange Gongá e José António Neto, Director Geral do Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza (GAMEK) e Director Adjunto para Projectos e Obras, respectivamente, no âmbito dos poderes subdelegados por S/Excia. Senhor Ministro de Energia e Águas, através dos Despachos n.º 401 e 404/14, ambos de 24 Setembro, e pela empresa COBA - Consultores, S.A, o senhor Francisco José Gonçalves Martins, representante da empresa, conforme procuração junta aos processos;
- Os serviços a prestar serão realizados no prazo de 9 meses para o projecto da localidade de Chicapa e 12 meses para o projecto da localidade de Luachimo, tal como podemos aferir dos anexos 4 dos contratos.

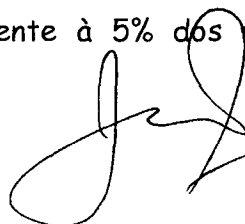
II-APRECIANDO:

Da apreciação dos processos, verificou-se que os contratos contêm cláusulas relativas ao objecto, preço, prazo de execução, às partes, bem como os seus representantes estão devidamente identificados; contêm ainda cláusulas relativas as obrigações fiscais a serem cumpridas pela contratada em conformidade com o estipulado no art.º 110º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro, publicada no Diário da República, I.ª Série, n.º 170.

Os valores dos contratos estão expressos em moeda estrangeira (Euros). Esses valores foram autorizados por sua Excia Senhor Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo. A empresa contratada não é residente cambial. Assim não constitui este facto uma ilegalidade, uma vez que preenche os requisitos das excepções previstos na última parte do n.º 5 do art.º 6.º do Decreto Presidencial n.º 232/13 de 31 de Dezembro, Publicado no D.R. I.ª Série, n.º 170.

Da Caução

Dos autos constam os comprovativos de prestação da caução definitiva, sob a forma de garantia bancária, correspondente à 5% dos valores contratuais,




estando assim em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro.

Caderno de Encargos

Não consta dos autos as referidas peças, contrariando assim o disposto no art.º 47.º da Lei 20/10 de 07 de Setembro.

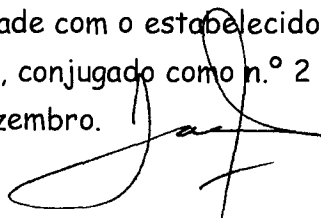
Apesar da despesa em questão ter sido autorizada por sua Excia Senhor Presidente da República, não exclui porém o uso de tão importante peça processual, pois que, é a partir desta, que se extraem em concreto, as cláusulas jurídicas, administrativas, financeiras e técnicas Gerais e Especiais a incluir-se no contrato.

Cabimentação

Dos autos consta a Nota de Cabimentação número 2522, com o montante de **Akz 52.141.213,95** (Cinquenta e Dois Milhões, Cento e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Treze Kwanzas e Noventa e Cinco Cêntimos), correspondente à 15% do valor do contrato, para o Projecto de Estudo de Viabilidade Técnico-Económica e Ambiental, Projecto Base e Processo de Concurso.

O Projecto de Elaboração de Estudos, Projecto para Expansão da Capacidade Produtiva da Energia Eléctrica consta do Programa de Investimentos Públicos com uma verba total de **Akz 674.399.837,00** (Seiscentos e Setenta e Quatro Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Kwanzas - pág. 4446 do OGE).

Pelo acima exposto, constatámos que há verba suficiente para a realização das despesas, estando em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 13/13 de 31 de Dezembro, conjugado como n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial 232/13 de 31 de Dezembro.



III. DECISÃO

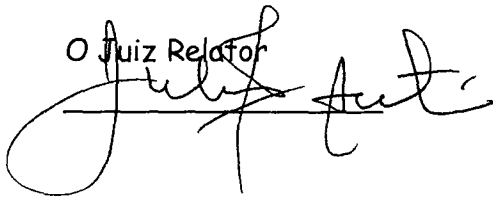
Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de visto, em conceder-se o Visto aos contratos em apreço, recomendando a entidade pública contratante, que em futuras contratações junte aos processos os cadernos de encargos, peça procedimental, que conforma as cláusulas contratuais, jurídicas, técnicas, administrativas, gerais e especiais à proposta bem como o contrato a celebrar como vem vertido nos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

Notifique-se

São devidos emolumentos.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

